



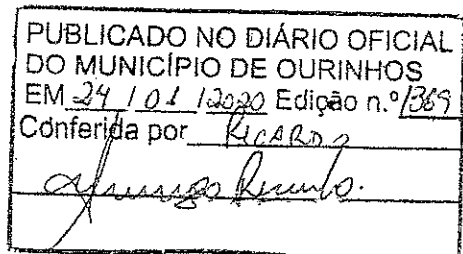
Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.580

De 22 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes, através de Diagnóstico Precoce, nas Crianças e Adolescentes Matriculados na Rede Pública de Ensino da cidade de Ourinhos e dá outras providências.



O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa da Vereadora Raquel Borges Spada:

Art. 1º. Fica criado, nos estabelecimentos públicos de ensino infantil, fundamental e médio de toda a cidade de Ourinhos, o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes Matriculados na Rede Pública de Ensino na cidade de Ourinhos, através de diagnóstico precoce.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - Formular palestras e questionários para orientação de pais e alunos;

II - Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, pertencentes à rede pública de ensino;

III - Detectar através de exames a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculadas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

IV - Evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético, mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

V - Realizar o acompanhamento dos alunos com diabetes encaminhando para a ADO - Associação dos Diabéticos de Ourinhos, para todo esclarecimento e acompanhamento necessário;

VI - Orientar as famílias dos alunos com diabetes sobre os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e à ADO - Associação dos Diabéticos de Ourinhos, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 4º. Para melhor execução do projeto teremos parceiros tais como empresas e voluntários que irão custear as despesas do projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Ourinhos, em 22 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE FLORENCIO DIAS
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA
DATA SUPRA.

CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -